



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETOR-GERAL

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 090/2020

**OBJETO:** Proposta de modificação da Deliberação nº 182/2009/ANTT/MT. Alteração das competências da COFER

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUFER

**PROCESSO:** 50520.005735/2020-81

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00379/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de processo com o propósito de alterar as competências das Coordenações de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - COFERs, presentes na Deliberação nº 182/2009/ANTT/MT e alteradas pela Deliberação nº 279/2012/ANTT/MT, com base na recente atualização do Regimento Interno.

#### 2. DOS FATOS

2.1. O novo Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, trouxe significativas alterações, entre as alterações trazidas está a modificação da nomenclatura da SUFER, que passou a se chamar Superintendência de Transporte Ferroviário. Dentre as novas competências da SUFER ressalta-se a assunção de responsabilidades relativas ao transporte ferroviário de passageiros, anteriormente de incumbência da SUFIS.

2.2. Tal modificação implicou na necessidade de atualização das competências da Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviço - GECOF, formalizadas por meio da Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, e da Portaria SUFER nº 113, de 28 de maio de 2020.

2.3. Em seguida foi verificado também pela Superintendência de Transporte Ferroviário a necessidade de atualização das competências das Coordenações de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - COFERs (denominação ainda vigente no ordenamento jurídico da ANTT).

2.4. O presente processo tem por objeto a proposição de alteração das competências das Coordenações de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - COFERs, presentes na Deliberação nº 182/2009/ANTT/MT e alteradas pela Deliberação nº 279/2012/ANTT/MT, com base na recente atualização do Regimento Interno.

2.5. Após encaminhamento ao GAB com recomendação de consulta à Procuradoria da ANTT para análise dos aspectos jurídicos sobre o tema, a PRG emitiu o PARECER n. 00379/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 3938930). O que foi prontamente promovido pela área técnica o ajuste sugerido pela Procuradoria.

#### 3. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme a área técnica constatou, primeiramente verifica-se a necessidade de adequação do nome das unidades regionais à Superintendência a qual se vinculam, que por tratar agora de transporte de cargas e passageiros, passa a ser denominada de "Transporte Ferroviário", enquanto suas unidades regionais ainda se definem apenas pelo "Transporte Ferroviário de Cargas".

3.2. Adicionalmente, vêm-se mostrando necessária a atualização de competências das coordenações regionais, deixando-as com amplitude suficiente para abarcar as novas necessidades da SUFER e visando a possibilidade de aproveitamento da força de trabalho com as demandas das demais gerências da Superintendência.

3.3. Justifica-se tais adequações devido o fato que na atual Deliberação nº 182/2009/ANTT/MT, que regem as competências das COFERs, referido normativo limita às atividades das COFERs a fiscalização do transporte ferroviário de cargas, e constam como demandadas pela Coordenação-Geral de Fiscalização, que já não existe na Agência há anos.

3.4. Com isso à SUFER propõe então a revogação do dispositivo que atribuía à COFIS a fiscalização da execução de serviços de transporte ferroviário de passageiros e a atuação das COFER no acompanhamento e fiscalização da exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas e de passageiros outorgadas e da integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias; realização do planejamento e execução das ações de fiscalização (inspeções), em consonância com o Plano Anual de Fiscalização da GECOF, incluindo acompanhamento das correções de irregularidades identificadas pela ANTT; acompanhamento da implantação de projetos de investimentos ferroviários; apoio à SUFER na instrução de demandas de órgãos de controle e do poder judiciário e das assessorias de comunicação e parlamentar relativas à fiscalização da infraestrutura e dos serviços ferroviários; apoio ao planejamento e acompanhamento das ações de fiscalização, em conjunto com a Gerência de Controle e Fiscalização de Infraestrutura e Serviços - GECOF, inclusive na elaboração do Plano Anual de Fiscalização da GECOF; instrução e análise dos processos administrativos sancionatórios a serem julgados pela GECOF; representação, quando

designada, da Superintendência em eventos e reuniões, e desempenho das demais atividades atribuídas pela SUFER e demandadas pelas demais gerências da Superintendência, previamente acordadas com a GECON.

3.5. Verifica-se portanto que as competências atualmente estabelecidas para as COFERs necessitam de serem adequadas em face das novas atribuições e necessidades da SUFER para o cumprimento das suas competências regimentais.

3.6. Diante do exposto, apresenta-se o ato normativo, propondo a alteração das competências das COFERs constantes na Deliberação nº 182/2009/ANTT/MT.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação (SEI nº4028836), propondo a alteração das competências das COFERs constantes na Deliberação nº 182/2009/ANTT/MT.

Brasília, 02 de setembro de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 14/09/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4028390 e o código CRC 7B1E9D89.

Referência: Processo nº 50520.005735/2020-81

SEI nº 4028390

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)